

# MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

# RESOLUÇÃO N.º 203/2014

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social e Desenvolvimento Regional.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.008856/10-14,

# RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação** *Stricto Sensu* em Serviço Social e Desenvolvimento Regional, integrante da Escola de Serviço Social.
- Art. 2º O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2014.

ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente De acordo.

# ROBERTO DE SOUZA SALLES Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 203/2014)

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# TÍTULO I

# DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1° - O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional, em nível de mestrado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução N° 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

# TÍTULO II

# DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### DO COLEGIADO

- Art. 2° O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional, será constituído pelos professores do corpo permanente e colaboradores.
- § 1º A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.
- § 2º A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.
- Art. 3° O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:
- I) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) Aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrado pelo Programa e suas alterações;
- III) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- IV) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado pelo Programa;

- VI) Aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) Aprovar propostas de convênios;
- VIII) Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) Aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- XVI) Reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e sempre que necessário em sessões extraordinárias.
- XVII) Aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.
- XVIII) Autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 24º deste regimento.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

# DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

- Art. 4º A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.
- § 1° O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade de Ensino ao qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF e Portaria ou Resolução a extinção dos Centros

# Art. 5° - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos, em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

- VIII) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.
- Art. 6°- O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após, decorrido mais da metade do mandato.
- § 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.
- § 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.
- § 3º O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para desencadear o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

#### DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor (a) da Unidade de Ensino comum a todos os Programas da UFF.

# TÍTULO III

# DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

# DO CORPO DOCENTE

- Art. 8° O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.
- § 1º Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.
- § 2° O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.
- § 3° Critérios suplementares para credenciamento e descredenciamento do docente:
- Ter projeto de pesquisa registrado na PROPPi;
- Participar de Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- Ter,em média, 02 produções ao ano na forma de: livros, capítulos de livros, artigos em periódicos arbitrados ou indexados nacionais ou internacionais;
- Ter, em média, 03 trabalhos por ano em forma de comunicações, posters ou temas livres apresentados em reuniões científicas nacionais ou internacionais e publicados em seus anais.

Parágrafo Único – Os recém doutores serão incorporados automaticamente ao programa, se assim desejarem, na condição de docentes colaboradores.

#### DO CURRICULO

- Art. 9° O currículo do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.
- § 1º Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.
- § 3º A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.
- § 4° No mestrado e no doutorado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.
- § 5º Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

### DA ADMISSÃO

Art. 10 - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos para a inscrição:

# No Mestrado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado:
- V) Currículo Lattes
- VI) Diploma de curso de línguas (inglês, francês e espanhol), caso tenha concluído;
- VII) Comprovante do pagamento de taxa de inscrição.

### Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

- Número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) Qualificações específicas do candidato;
- III) Cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Unidade de Ensino, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação e publicação

em Boletim de Serviço.

# DA MATRÍCULA

- Art. 12 Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.
- Art. 13 Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, preferencialmente de Universidades públicas, credenciados, desde que existam vagas.
- § 1° A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.
- § 2º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.
- Art. 14 Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.
- Parágrafo único Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.
- Art. 15 A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

# DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento deverá ser solicitado ao Coordenador do Programa quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) Quando reprovado por desempenho e/ou absenteísmo por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

### DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

- Art. 18 Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.
- § 1º- A frequência é obrigatória, são considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou de qualquer outra atividade acadêmica solicitada para o aperfeiçoamento teórico-prático.
- § 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 3°- Serão considerados reprovados os alunos que, obtiverem nas disciplinas, nota inferior a 6,0 (seis), ou em outra atividade acadêmica suplementar.
- Art. 19 Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.
- § 1°- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.
- § 2° O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1° poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.
- § 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 20 O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:
- I) Solicitação formal de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II) Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa acrescido do critério do estudante já ter realizado o exame de qualificação;
- III) Aprovação desta avaliação deverá ser referendada pelo Colegiado do Programa.
- § 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.
- § 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula.

# DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 21 - São exigências para a obtenção de título de mestre:

- I) Apresentação e aprovação do trabalho final (dissertação);
- II) Integralização do currículo do curso;
- III ) Cumprimento das demais exigências do Programa.
- IV) Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira.

# DO TRABALHO FINAL

#### Art. 23 - Fica definido como trabalho final:

- I) Nos cursos de Mestrado dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido, mediante pesquisa e argumentação capazes de evidenciar contribuição substantiva ao campo de estudo configurado em sua área de concentração. Demais, o trabalho monográfico sob a forma de dissertação deve, necessariamente, estar fundamentado em sólido apoio bibliográfico e articulado consistentemente em redação final clara e denotadora de maturidade intelectual correspondente ao referido nível acadêmico.
- Art. 24 Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.
- § 1°- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.
- § 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.
- Art. 25 Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

- Art. 26 Os trabalhos finais serão avaliados por uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais, no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior.
- Art. 27 A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final (dissertação), dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

# DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 28 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a

expedição do diploma, na Coordenação do Programa de Pós-Graduação que protocolará o pedido e o encaminhará à PROPPi para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo a Direção da Unidade de Ensino, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

# TÍTULO IV

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.